

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr. Gerson Gabrielli)

Altera a terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal, para Perito Papiloscopista Policial Federal na Carreira Policial Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cargo de Papiloscopista Policial Federal, de nível superior e de caráter técnico e científico, integrante da Carreira Policial Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a denominar-se, para todos os efeitos legais, Perito Papiloscopista Policial Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela tem por escopo conferir a verdadeira legalidade a uma situação de fato que hodiernamente já ocorre. Em essência, o que se pretende com a alteração da terminologia do cargo de Papiloscopista Policial Federal, que passa a denominar-se "Perito Papiloscopista Policial Federal", é dar ao profissional da área de identificação o devido reconhecimento no que tange à atividade por ele desenvolvida.

Saliente-se, por oportuno, que o Excelso Pretório, em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.477-3/DF, já decidiu "pela absoluta constitucionalidade dos atos normativos que atribuem aos Papiloscopistas Policiais a competência e independência funcional na execução das perícias papiloscópicas e elaboração dos respectivos laudos". A decisão encontra ressonância, também, no Código de Processo Penal, que, ao tratar do assunto, no art. 159, "não discrimina quanto às várias categorias científicas de perícias e de peritos, nem o fazem os operadores do direito ao apreciar-lhes o valor probante".

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado GERSON GABRIELLI